



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefones: (65) 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

PROCESSO	:	16.026-1/2016
INTERESSADO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
ASSUNTO	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA - DEFESA
GESTOR	:	LIZÚ KOBERSTAIN
RELATOR	:	CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

Senhor (a) Supervisor (a),

Retornam os autos a esta Secretaria de Controle Externo para análise da defesa apresentada pelo Sr. Lizú Koberstain, Prefeito do Município de Chapada dos Guimarães e Sr. Luiz Estevão Torquato da Silva, Procurador, referente aos apontamentos constantes na Representação de Natureza Interna, instaurada pela Quarta Relatoria deste Tribunal de Contas, em decorrência de irregularidades constatadas no Processo Licitatório Pregão Presencial nº 017/2016.

A seguir, apresenta-se as irregularidades juntamente com as argumentações da defesa e análise:

RESPONSÁVEIS:

LISU KOBERSTAIN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

1) **GB16 LICITAÇÃO_GRAVE_16.** Ausência de publicação dos avisos e demais atos obrigatórios da licitação nos meios de divulgação previstos na legislação e/ou fora dos padrões e critérios estabelecidos (art. 21 da Lei 8.666/1993; art. 4º, V, da Lei nº 10.520/02).

1.1) Ausência de publicação do aviso de licitação em jornal de grande circulação regional ou nacional, tendo em vista o preço estimado da contratação, nos termos do artigo 11, I, c, 3,



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefones: (65) 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

do Decreto 3.555/2000. - Tópico – 2. *Análise Técnica*

Defesa:

Informa o responsável que o resumo do edital foi devidamente publicado, disponibilizado no Órgão Oficial utilizado pelo Município de Chapada dos Guimarães, que é o Jornal Oficial dos Municípios e reconhecido por este Tribunal de Contas. Junta a sua defesa cópia da lei nº 1.214/2016, que reconhece o Jornal Oficial dos Municípios como veículo oficial.

Análise da Defesa:

O Jornal Oficial dos Municípios é reconhecido como veículo oficial de publicação. Ocorre que o Decreto 3.555/2000, determina que para os casos de contratação de bens e serviços estimados superiores a R\$ 650.000,00, como é o caso do pregão em análise (R\$ 939.143,71) é necessário, também, que haja a publicação em jornal de grande circulação. Tratam-se de publicações distintas.

“Art.11. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
I- a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:

...

c) para bens e serviços de valores estimados superiores a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais): [\(Redação dada pelo Decreto nº 3.693, de 2000\)](#)

1. Diário Oficial da União;
2. meio eletrônico, na Internet; e
3. jornal de grande circulação regional ou nacional;”

Assim não basta apenas a publicação no Jornal Oficial dos Municípios para o efetivo cumprimento da lei.

Mantém-se a irregularidade.



LISU KOBERSTAIN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

LUIZ ESTEVAO TORQUATO DA SILVA - PROCURADOR / Período: 27/01/2016 a 31/12/2016

2) GB17 LICITAÇÃO_GRAVE_17. Ocorrência de irregularidades relativas às exigências de qualificação técnica das licitantes (art. 30 da Lei 8.666/1993).

2.1) A exigência contida na cláusula 8 do Edital do PP n° 017/2016, apresentação de certificados como condição para participar da licitação, não possui amparo legal e contraria o inciso I do § 1º do artigo 3º da Lei n° 8.666/93.- Tópico - 2. Análise Técnica

Defesa:

Antes das argumentações dos responsáveis destaca-se que o Sr. Luiz Estevão Torquato da Silva, apresentou diversos entendimentos jurídicos no sentido de que não cabe a sua responsabilização pelo fato dos pareceres, obrigatórios nos procedimentos licitatórios, serem opinativos e assim não terem caráter vinculante. Acredita que somente lhe caberia responsabilidade se fosse comprovado que agiu com má-fé. Caso persista a sua responsabilização apresenta sua defesa com o mesmo argumento do ordenador de defesa.

Alegam os responsáveis citados que a exigência contida no item 8 do edital, da qualificação técnica letra "G", tratar-se de um mínimo de exigência e que não foi exigido nenhum certificado "ISO".

Análise da Defesa:

Quanto ao Senhor Sr. Luiz Estevão Torquato da Silva, acreditar não poder ser responsabilizado, entende-se que a não responsabilização seria aceita, no caso do parecer apontar as falhas e o ordenador não acatar a opinião nele contida. Ocorre que o parecer não aponta os vícios contidos no edital e assim contribui com a falha do ordenador. Não se trata de acreditar que houve má-fé por parte do parecerista e sim falta de cuidado em observar os ditames legais.

Consta no item 8 do edital, da qualificação técnica letra "G" a seguinte exigência: "... g) No mínimo um certificado de qualidade e certificado de acreditação tais



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefones: (65) 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

como ISSO 9001, ISSO 14001, PALC, SISTEMA NACIONAL DE ACREDITAÇÃO DIQC.”

Nota-se que o texto retirado do edital claramente exige a apresentação de um certificado ISO para a participação do certame. Não foram apresentadas ou publicadas retificações a este edital.

Diante do que encontra-se expresso no edital, resta comprovado que houve restrição ao caráter competitivo do certame.

Mantém-se a irregularidade.

3) GB19 LICITAÇÃO_GRAVE_19. Ocorrência de irregularidades relativas às exigências de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes (art. 29 da Lei 8.666/1993).

3.1) Exigência de quitação relativamente à regularidade fiscal. - Tópico - 2. *Análise Técnica*

Defesa:

Informam os responsáveis que para o item em questão houve apenas um erro de digitação e que na prática não foi exigido dos Licitantes, tratam por erro material.

Análise da Defesa:

O edital estabelece as regras a serem seguidas pelos participantes e pela Administração. Segundo o art. 41 da Lei 8666/93 - “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

Qualquer erro deve ser corrigido por meio de retificações ao edital e este novamente publicado. Assim, não pode-se apenas argumentar que tal item não tenha sido exigido, uma vez que todos os itens devem ser apresentados sob risco de descumprimento ao edital.

Mantém-se a irregularidade.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefones: (65) 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

CONCLUSÃO

Após análise da manifestação apresentada pelo Sr. Lizú Koberstain, Prefeito do Município de Chapada dos Guimarães e Sr. Luiz Estevão Torquato da Silva, Procurador, conclui-se pela procedência da Representação, uma vez que restaram mantidas todas as irregularidades apontadas para o edital do Processo Licitatório do Pregão Presencial nº 017/2016. Segue abaixo as irregularidades e os respectivos responsáveis:

LISU KOBERSTAIN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

1) GB16 LICITAÇÃO_GRAVE_16. Ausência de publicação dos avisos e demais atos obrigatórios da licitação nos meios de divulgação previstos na legislação e/ou fora dos padrões e critérios estabelecidos (art. 21 da Lei 8.666/1993; art. 4º, V, da Lei nº 10.520/02).

1.1) Ausência de publicação do aviso de licitação em jornal de grande circulação regional ou nacional, tendo em vista o preço estimado da contratação, nos termos do artigo 11, I, c, 3, do Decreto 3.555/2000. - Tópico – 2. Análise Técnica

LISU KOBERSTAIN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

LUIZ ESTEVAO TORQUATO DA SILVA - PROCURADOR / Período: 27/01/2016 a 31/12/2016

2) GB17 LICITAÇÃO_GRAVE_17. Ocorrência de irregularidades relativas às exigências de qualificação técnica das licitantes (art. 30 da Lei 8.666/1993).

2.1) A exigência contida na cláusula 8 do Edital do PP nº 017/2016, apresentação de certificados como condição para participar da licitação, não possui amparo legal e contraria o inciso I do § 1º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93.- Tópico - 2. Análise Técnica



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefones: (65) 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

3) GB19 LICITAÇÃO_GRAVE_19. Ocorrência de irregularidades relativas às exigências de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes (art. 29 da Lei 8.666/1993).

3.1) Exigência de quitação relativamente à regularidade fiscal. - Tópico - 2. Análise Técnica

É o relatório de análise de defesa que submete-se à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 31 de janeiro de 2017.

(Assinatura digital disponível no endereço: www.tce.mt.gov.br)

Juliana Leal da Silva
Auditor Público Externo